



DECRETO Nº. 2.605, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SERVIDORA DANIELA APARECIDA MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 18, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, a aposentadoria voluntária será concedida ao servidor que contar com **sessenta anos de idade, se homem e trinta e cinco anos de contribuição**, bem como **tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, com **proventos integrais**;

CONSIDERANDO que os requisitos de idade e tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no inciso III, alínea “a”, deste artigo, para o **PROFESSOR** que comprove exclusivamente tempo efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio, conforme estabelece o §3º, do art. 18, da Lei Municipal nº. 1.777/2001;

CONSIDERANDO que a Servidora Requerente preenche os requisitos mínimos para a concessão do referido benefício, com redução prevista no §3º, do art. 18 e proventos integrais, conforme Processo nº. 11.858/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 18, inciso III, alínea “a”, §3º, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores e art. 40, §1º, III e §5º, da Constituição Federal, fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária com **proventos calculados na integralidade a DANIELA APARECIDA MACHADO**, brasileira, portadora do RG nº. 21.369.457-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 136.690.228-99, funcionária pública desta Prefeitura, lotada no cargo de Professor de Educação Básica – PEB I.



Art. 2º. O valor do benefício mensal é fixado em **R\$ 6.584,90 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, na forma do art. 40, §3º, da Constituição Federal e art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, ou seja, proventos calculados pela integralidade da última remuneração e reajuste pela paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º. O tempo de contribuição da servidora é de 25 anos, totalizando 9.125 dias de tempo de serviço.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 08 de agosto de 2023.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Guaraci

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica